

DECRETO Nº 15.448, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Institui um Grupo Especial de Trabalho para elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos com intuito de adequar o Município às leis federais, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama nº 307, de 5 de julho de 2002, que "Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.";

Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que "Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.";

Considerando a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.";

Considerando que o município de São José dos Campos tem como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e que, para isso, busca criar um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e a reutilização dos resíduos sólidos e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos;

Considerando que a criação do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos - PMGRS - afetará diretamente e indiretamente algumas Secretarias Municipais;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 59509/13;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído um Grupo Especial de Trabalho - GET - para elaborar e definir as diretrizes para a Gestão dos Resíduos Sólidos, com a finalidade de adequar o Município às leis federais vigentes.

Parágrafo único. A versão final do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos - PMGRS - deverá ser emitida pela Secretaria do Meio Ambiente e conterà a aprovação e a assinatura de todos os integrantes do GET e das Secretarias envolvidas.

Art. 2º Compete ao GET se reunir quantas vezes forem necessárias para conduzir a elaboração do PMGRS, com base na realidade municipal, respeitando a legislação federal e a Resoluções do Conama supracitadas e normas técnicas pertinentes.

§1º O GET, se entender imperioso, poderá efetuar contratação de serviços de peritos e/ou especialistas, com objetivo de amparar tecnicamente todo o processo de elaboração do Plano em questão.

§2º O GET deverá elaborar um plano de divulgação e de participação popular em consonância com o desenvolvimento dos trabalhos técnicos necessários.

Art. 3º O GET será presidido pelo membro titular representante da Secretaria de Serviços Municipais, e em sua ausência pelo seu suplente, e será composto pelos membros das seguintes Secretarias e Autarquia:

Secretaria de Serviços Municipais:  
Titular: André Luis de Paula Marques;  
Suplente: Sidney Ribeiro de Paulo;

Secretaria de Meio Ambiente:  
Titular: Rubens Negrini Pastorelli Junior;  
Suplente: Lorenzo Pfeil Sighonfi;

Secretaria de Defesa do Cidadão:  
Titular: Julio Francisco Fernandes de Oliveira;  
Suplente: Alexandre Tanaka;

Secretaria de Assuntos Jurídicos:  
Titular: Thaís Veras Silva;  
Suplente: Marcos Jacques de Moraes;

Urbanizadora Municipal S/A:  
Titular: Boanésio Cardoso Ribeiro;  
Suplente: Célio Cristiano de Oliveira Garcia.

Art. 4º Caberá à presidência do GET convocar a qualquer tempo, desde que antes da publicação do PMGRS, os representantes das Secretarias envolvidas para reavaliarem o PMGRS, em busca do seu aperfeiçoamento.

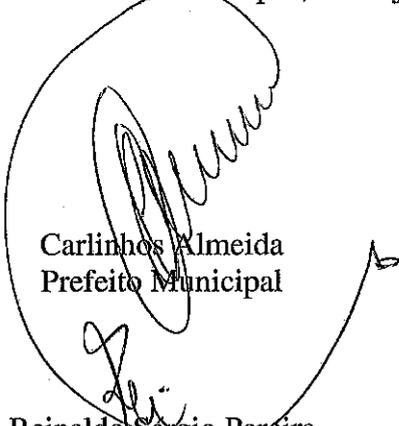
Art. 5º Este GET terá sua atividade encerrada tão logo a lei municipal referente ao PMGRS entre em vigor.

Art. 6º Após o início da vigência da supracitada lei se for necessária uma reanálise do PMGRS, um novo GET deverá ser formado.

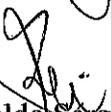
*Handwritten signatures and initials on the right margin:*  
DM  
L  
L  
L  
L  
L

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

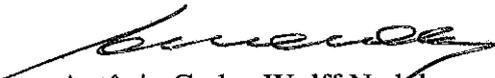
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de julho de 2013.



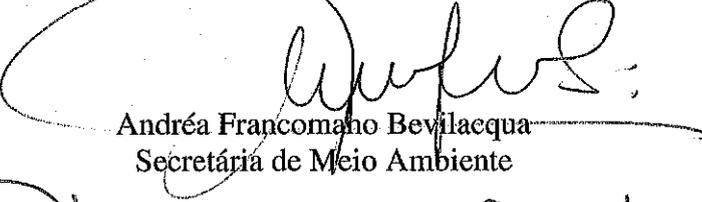
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



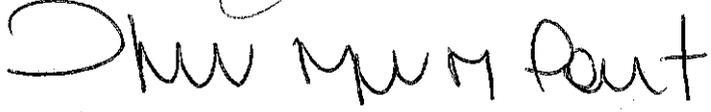
Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo



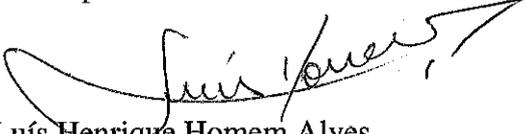
Antônio Carlos Wolff Nadolny  
Secretário de Serviços Municipais



Andréa Francomano Bevilacqua  
Secretária de Meio Ambiente



José Luís Nunes do Couto  
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico Legislativa